REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002

Série

Número 160

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1713/2002

Revoga a Resolução n.º 1706/2001, de 6 de Dezembro.

Resolução n.º 1714/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

Resolução n.º 1715/2002

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1713/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu revogar a Resolução n.º 1706/2001, de 6 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1714/2002

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da Terceira Idade, nomeadamente na valência ajuda domiciliária para idosos:

Considerando a necessidade de ajustamento da comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no âmbito da referida valência, designadamente devido à contratação de mais pessoal e ao aumento das despesas correntes consideradas elegíveis para efeitos de apoio;

Considerando a incapacidade da Santa Casa da Misericórdia da Calheta de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da mesma valência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento da valência ajuda domiciliária para idosos.
- 2 Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 25.737,94 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência em causa.
 - 2.1 Défices de funcionamento, não cobertos pelo presente apoio, serão financiados pela Instituição, salvo ocorrências extraordinárias aceites pelo CSSM.
 - 2.2 A Instituição deverá apresentar anualmente até ao final do mês de Março, balancetes dos custos e proveitos da referida valência.
 - 2.3 O presente apoio será actualizado com base na actualização normal dos encargos objecto de apoio, nos montantes a determinar anualmente pelo CSSM.
 - 2.4 O eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente ao défice efectivo, será regularizado por encontro de contas com os apoios a receber nos meses seguintes à apresentação do referido balancete, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da instituição.

- 3 Que seja ainda atribuído à mesma instituição, uma comparticipação financeira até ao montante de 2.707,60
 €, destinada a financiar a 100% a aquisição de pequenos equipamentos, (computador, impressora e fotocopiadora), para a valência ajuda domiciliária.
 - 3.1 O presente apoio será pago com base na apresentação de comprovativos do orçamento da despesa objecto de apoio, devendo posteriormente ser apresentada a correspondente facturação.
 - 3.2 Caso as facturas apresentadas sejam de valor inferior ao montante de apoio atribuído e o CSSM entenda que a correspondente diferença não deva reverter para reforço do fundo de maneio da instituição, a mesma diferença deverá ser restituída ao CSSM.
- 4 Aprovar a minuta do referido acordo.
- 5 O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 6 Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 Revogar, com efeitos a 01/01/2002, a comparticipação financeira mensal atribuída à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, autorizada pela Resolução n.º 270/99, de 5 de Março, na parte correspondente ao financiamento da valência ajuda domiciliária para idosos, comparticipação essa agora integrada no novo acordo de cooperação.
- 8 Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoios a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1715/2002

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o CSSM tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal e por utente à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nas valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando as alterações ocorridas no número de utentes passíveis de financiamento por parte do CSSM, designadamente na valência lar de idosos;

Considerando que a actual situação económico-financeira da Santa Casa da Misericórdia de Machico, justifica a atribuição de um apoio financeiro eventual destinado a liquidar parte do passivo da instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, nas valências lar e centro de dia, para idosos.
- 2 Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, os seguintes apoios:
 - 2.1 Para a valência lar de idosos, uma comparticipação financeira mensal e por utente no montante de 520,00€.
 - 2.2 Para a valência centro de dia para idosos, uma comparticipação financeira mensal e por utente, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional para a mesma valência.
- 3 Que o número máximo de utentes a comparticipar seja o correspondente à capacidade máxima das referidas valências, sem prejuízo dos limites a fixar por Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 Para além da comparticipação financeira referida no ponto 1, atribuir um apoio financeiro eventual no valor de 250.000,00 €, destinado à liquidação de parte do passivo da instituição.

- 5 Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
 - 6.1 Sem prejuízo do anteriormente referido, os apoios financeiros mencionados no ponto dois da presente Resolução serão atribuídos com efeitos a 01/01/2003.
- 7 Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 Revogar, com efeitos a 01/01/2003, a comparticipação financeira mensal e por utente que vem sendo atribuída à Santa Casa da Misericórdia de Machico, autorizada pela Resolução n.º 1131/2001, de 9 de Agosto, comparticipação essa agora integrada no novo acordo de cooperação.
- 9 A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica de Acção Social – Apoios a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

14,74;
32,16;
79,20;
112,52;
£ 146,00;
213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,28$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;	
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;	
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;	
Completa	€ 66,98	€ 33,46.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL